



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE JULHO DE 2024 EDIÇÃO Nº 678

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

LEI MUNICIPAL Nº 615, DE 18 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS, ADICIONAL DE UM TERÇO CONSTITUCIONAL E DO DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO PARA OS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, conforme aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Pitimbu, Estado da Paraíba, por esta lei, institui e assegura o direito ao recebimento de férias anuais remuneradas e do décimo terceiro subsídio aos agentes políticos municipais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais os ocupantes do cargo público de Vereador(a), Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito(a) e Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Acaú – SAAE.

Art. 2º - São direitos dos Agentes Políticos do Município de Pitimbu:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com recebimento do adicional de um terço ao subsídio.

a) O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias;

II – Recebimento do décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio.

a) O décimo terceiro subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores;

b) O décimo por mês terceiro de subsídio corresponderá a proporção de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do cargo, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

c) Caso o(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Vereador(a) ou Secretário(a) Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses em que esteve em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro subsídio e ao terço constitucional de férias acompanharão as leis posteriores que vierem a alterar/ajustar/disciplinar o valor dos subsídios dos agentes políticos deste Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos, orçamentários e financeiros aplicáveis, naquilo que lhe couber, a partir do exercício financeiro de 2023, resguardados os



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE JULHO DE 2024 EDIÇÃO Nº 678

princípios da reserva legal e a anterioridade da legislatura, no caso dos agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, situação em que a Lei será aplicável a partir do exercício de 2025, observando-se sempre e em todos os casos os limites constitucionais e legais.

Publique-se.

Pitimbu-PB, 18 de julho de 2024.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----